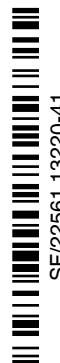




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.



SF/22561.13220-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 129.....
.....

§ 13. Aumenta-se a pena de um terço se a lesão corporal for praticada contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.” (NR)

Art. 3º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

“Art. 141.....

*V – contra profissional da área de atenção à saúde, no
exercício de sua profissão ou em decorrência dela.*

(NR)

Art. 4º O art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 147.....

*§ 2º Aumenta-se a pena de um terço se o crime for
praticado contra profissional da área de atenção à
saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência
dela.”(NR)*

Art. 5º O art. 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 331.....

*Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço, se for
praticado contra profissional da área de atenção à
saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência
dela.” (NR)*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem o objetivo de agravar crimes contra a honra, lesão corporal, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra médicos e demais profissionais da área de saúde no exercício da sua profissão.

A proposta surge em decorrência do aumento da violência contra médicos e profissionais da saúde em hospitais e postos de saúde em todo o Brasil. Especialmente foi inspirado no caso que ocorreu no meu Estado, Mato Grosso, no município de Primavera do Leste.

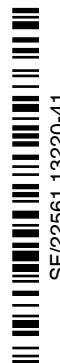
Na ocasião, uma médica grávida e a agente de saúde foram covardemente esfaqueadas por um dos pacientes que aguardava, levando ao óbito da agente de saúde.

Destaca-se as ocorrências de violências praticadas contra médicos e profissionais da saúde, com agressões verbais e físicas, chegando até ao uso de armas de fogo e casos de morte, tem aumentado nesse período de pandemia, em que o sistema de saúde entrou em colapso no país inteiro.

Cabe lembrar que as agressões físicas e verbais decorrem de vários motivos, como por exemplo, o não atendimento por falta de estrutura, insumos, equipamentos e materiais na rede hospitalar e postos de saúde, até mesmo pela inexistência de profissional específico para atendimento e pela perda de entes queridos. Assim, na maioria das vezes, os médicos vêm sofrendo agressões por falta de condições de trabalho.

Os médicos e profissionais da área da saúde merecem proteção do Estado, pois sofrem com a falta de segurança no trabalho e lutam pela vida das pessoas, muitas vezes sem terem condições de trabalho.

Assim, além das medidas que estão sendo tomadas pelos Conselhos Regionais da área da saúde junto às secretarias de segurança de cada estado, se fazem urgentes e necessárias as alterações na legislação penal



SF/22561.13220-41



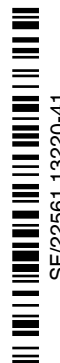
SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

que proteja à integridade física e psicológica dos médicos e profissionais da saúde.

Pelo exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual conto com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões,


Senadora MARGARETH BUZETTI



SF/22561.13220-41